

MEMORANDO SANEAR Nº 58/2023

Colatina, 22 de Novembro de 2023.

DE: Diretoria-Geral

PARA: Diretoria de Operações

ASSUNTO: INFORMATIVO

Considerando a prioridade legal prevista na Lei estadual Nº 10.179 de 17 de março de 2014 para dessedentação humana e animal, em situações de escassez hídrica e diante das atribuições conferidas a AGERH por meio da LEI estadual Nº 10.143 publicada em 16 de dezembro de 2013 em seu Art. 5º Inciso XIII, vimos através deste, comunicar que a partir desta data, fica proibido o uso do carro pipa para realizar os serviços de lavagem de ruas e escadarias ou outras atividades semelhantes, que não seja para consumo humano, conforme estabelecido na Resolução AGERH Nº 002, de 21 de novembro de 2023.

O presente memorando entra em vigor a partir da data de publicação.



SEBASTIÃO DEMUNER
Diretor-Geral do SANEAR

Sebastião Demuner
Diretor Geral
SANEAR



II - Termo de Cooperação nº: 005/2023.

III - VIGÊNCIA Data de início: 21/11/2023 Data de término: 31/12/2023.

IV - DE/Concedente:

Orgão: 41 - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Orgão: 41101 - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Orgão: 410101 - SEAMA

V - PARA/Executante:

Orgão: 32 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

Orgão: 32901 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia

Orgão: 320901 - FUNCITEC

VI - CREDITO

UF/Entidade	UF/Função	UF/Função
41101 - SEAMA	UF/Função	32901 - FUNCITEC

UF	UF	UF	UF	UF	UF	UF	UF
41101	32901	320901	320901	320901	320901	320901	320901

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esprírito Santo, 21 de novembro de 2023.

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

RESOLUÇÃO AGERH Nº 002, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Declaração de Estado de Atenção frente à ameaça de prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Considerando o fenômeno El Niño, associado às mudanças climáticas, e a ocorrência de onda de calor extremo que atinge o Estado do Espírito Santo nos últimos dias;

Considerando o monitoramento de dados inerentes às vazões dos principais rios do Estado do Espírito Santo, no atual período de onda de calor, bem como outros fatores hidrometeorológicos, que indicam que as vazões estão abaixo do esperado para o período;

Considerando o atraso no início do período chuvoso e a previsão de ocorrência de chuvas para o Estado, abaixo da média para os meses de novembro e dezembro, o que poderá causar risco de redução da oferta hídrica para as diversas finalidades de uso da água nos meses subsequentes;

Considerando a prioridade legal prevista na Lei Estadual Nº 10.179 de 17 de março de 2014 para a dessedentação humana e animal, em situações de escassez hídrica;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual Nº 10.143 publicada em 16 de dezembro de 2013 em seu Art. 5º Inciso XIII;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar **Estado de Atenção**, frente à ameaça de prolongamento da escassez hídrica em cursos de água de domínio do Estado do Espírito Santo;

Art. 2º Recomendar às Companhias Públicas e Privadas e aos Serviços Autônomos Municipais de água e esgoto, que:

I) Desenvolvam e implantem imediatamente medidas necessárias à adaptação a esse novo cenário visando a incentivar a população a reduzir seu consumo médio diário de água;

II) Implantem medidas e intervenções necessárias à redução dos índices de perdas e do tempo de atendimento às solicitações de reparos e denúncias de vazamento em suas redes;

Art. 3º Recomendar às Agências Reguladoras dos Serviços de Água e Esgoto de abrangência Estadual ou Municipal que adotem as medidas legais cabíveis visando a incentivar a redução do consumo per capita e a redução de perdas;

Art. 4º Recomendar às Prefeituras Municipais de todo o Estado do Espírito Santo que adaptem, em regime de urgência, seus Códigos Municipais de Postura visando à proibição e à penalização de atividades notadamente reconhecidas como promotoras de desperdício de água, tais como:

I) lavagem de vidraças, fachadas, calçadas, pisos, muros e veículos com o uso de mangueiras;

II) rega de gramados e jardins;

III) resfriamento de telhados com umectação ou sistemas abertos de troca de calor;

IV) umectação de vias públicas e outras fontes de emissão de poeiras, exceto quando a fonte for o reuso de águas residuais tratadas;

Art. 5º Recomendar aos órgãos responsáveis pelo licenciamento de atividades poluidoras ou potencialmente degradadoras a imposição de medidas voltadas a:

I) ampliação do uso racional, ao reuso e ao aproveitamento de águas residuais tratadas;

II) ampliação da captação/acumulação de águas de chuva;

III) conservação de água e solo por meio de recomposição florestal e práticas mecânicas;

IV) aplicação de mecanismos de desburocratização do licenciamento de atividades e intervenções emergenciais destinadas ao aumento da oferta hídrica e garantia de usos múltiplos dos recursos hídricos;

Art. 6º Recomendar aos empreendimentos Industriais a imediata adoção de medidas de reuso, reaproveitamento e reciclagem de água em suas unidades fabris visando à redução do consumo;

Art. 7º Recomendar aos usuários e empreendedores agrícolas que adotem manejo adequado da irrigação visando o uso racional da água.

Art. 8º A Agerh poderá estabelecer restrições face ao possível agravamento da situação nas bacias hidrográficas estaduais, sob a possibilidade de regras excepcionais de redução do uso em bacias hidrográficas e revisão das Portarias de Outorga do Direito de Usos;

Art. 9º A Agerh no uso de suas atribuições legais realizará fiscalização objetivando cumprimento das diretrizes contidas na presente Resolução.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de novembro de 2023.

OFÍCIO SANEAR Nº 054/2024

Colatina, 18 de Janeiro de 2024.

AO EXMO. VEREADOR SR. GEZIANO FERREIRINHA

Referência: OFÍCIO CMC Nº 975/2023 – INDICAÇÃO Nº 1718/2023

Assunto: Resposta a solicitação.

Em atenção a **INDICAÇÃO Nº 1718/2023**, de iniciativa do nobre Vereador, protocolizada nesta autarquia sob o Nº 284.543.

Sirvo-me do presente para informar que não será possível atender solicitação, tendo em vista a Resolução AGERH Nº 002, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 e MEMORANDO SANEAR Nº 058/2023 (em anexo).

Sendo só, para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

SEBASTIAO Assinado de
forma digital
DEMUNER:0 por SEBASTIAO
0263513742 DEMUNER:0026
3513742
Sebastião Demuner
Diretor-Geral do SANEAR
Decreto nº 27.611/2023



Rua Benjamin Costa, 105 – Bairro Marista – Colatina/ES – CEP 29707-130

Telefax: (27) 2102-4300 / 0800 28 39 733 - E-mail: sanear@sanear.es.gov.br

